



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou o transcurso do natalício do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, ocorrido em três de abril do ano de dois mil e dezesseis, e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Márgio Gontijo. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 66900-86.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAIR CANUTO E OUTRAS, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 229400-52.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Decisão: ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção (pedido alternativo), estando prescrita apenas a pretensão atinente às parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 10/12/2004. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1852-80.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: ALEXANDRE PEREIRA PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a aplicação ao reclamante de todas as normas constantes do Plano de Cargos e Salários da reclamada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos para apreciação do direito à progressão horizontal por antiguidade requerida, nos termos do art. 18 do PCS, onde se encontra disciplinada. **Processo: ED-AIRR - 891-23.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARCIA PAMPLONA CAVALCANTE, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 1901-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO ROSA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 41-05.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Júlia Ryfer, Agravado(s): SEBASTIÃO RAUL, Advogado: Eduardo Costa dos Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-12.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ALENILDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 56-76.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DESIREE TONETTI, Advogado: Raphael Martins de Souza, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-46.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIVETE CERESSO DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 100-66.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGÉRIO ANDRÉ FORSTER, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-38.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MIRIAN VALÉRIA ROSA LOPES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-62.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MASSINI, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-63.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DIOGO RICARDO COUTO PIRES, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-49.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ALEXANDRO ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 285-80.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): ROBSON CARLOS FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Luiz Novaes Fernandes, Advogado: José Romeu da Silva, Agravado(s): FT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Odilon França de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-68.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA DE MELO NETO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 305-92.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLEBERSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogada: Maria da Salete Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-27.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): MARCIO ANDRÉ LINS, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-61.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KCR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Agravado(s): BEATRIZ VIEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COSTA, Advogado: Bruno Bentes Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-49.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Maurício Marques Domingues, Agravado(s): EVERTON EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-90.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): EDILAMAR CHARÃO DIAS, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-24.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): ISABEL DE CASTRO GOMES, Advogada: Dayana Rabelo Leal, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-52.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LUCIA PRATTS, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): AMF - PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-51.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): MARIANGELA GARAY PIRES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-76.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ELINDIANE DE BRITO SILVA, Advogado: Marcelo Nuniz Baptista Viana, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-07.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS XAVIER NUNES, Advogado: Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Advogado: Abílio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-67.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ADEILTON SOARES, Advogado: Matheus Dosea Leite, Agravado(s): ANDREA BATISTA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-68.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FABIO LOPES BASTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-59.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-92.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LIMA, Advogado: Cleiton Souza Santos, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-97.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA YAMASAKI, Advogado: Rafael da Silva Maia, Agravado(s): SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-72.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALVENILSON MAIA MENDES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-38.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Thalita Lopes Motta, Agravado(s): SUÊNIA DE SOUZA ALVES, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-16.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODEMIR THESEN, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 533-18.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ELIZANGELA BETANIA DE JESUS REIS SILVA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-04.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO FREIRE, Advogado: Ricardo Amoroso Ignacio, Agravado(s): RAAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Braz Fabiano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 564-93.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 574-21.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-48.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCOS CORDEIRO SOBREIRA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): PEDRO SERRÃO SERUDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 604-24.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FLADEVIK SOUSA ALVES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-71.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEZAR GUSTAVO DO MONTE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-02.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): NUBLA SUELI COELHO BASTOS, Advogada: Edna Carneiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-88.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLAUZIO RUMENING MENDES DA COSTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-88.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): TIAGO SATURNINO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): CONTINENTAL PARAFUSOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-03.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WESLEY GUTIERREZ DE MELO NUNES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-62.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): LEONARDO CORRÊA DIAS ROCHA, Advogada: Alídia Anselmo de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-41.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): MICHAEL MORAES TAVARES, Advogado: Fernando Sanches Siqueira, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-16.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDMETROPOLITANO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-13.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ELIANE VEIGA BITENCOURT, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maximiliano Kucera Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-05.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): KLEUBER AFONSO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-57.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ZELITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-07.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JAILSON DE FREITAS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-33.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERESA CRISTINA LEONARDO FERREIRA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-23.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA LUCÉLIA GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-08.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): EDNA REGINA VIEIRA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação à Agravante da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC e de multa por litigância de má-fé e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-16.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIONETE DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Ene Maia Timo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-14.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): DANIELE FUQUES TOLEDO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-54.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conceição Keane Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-29.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KNORR - BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA., Advogado: Paula Castro Collesi, Agravado(s): IVANILDO ALVES FEITOZA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-94.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZENATH MARQUES FERREIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-10.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ALOISIO BASAGLIA, Advogado: Roque Porfírio, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-96.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Rodolfo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

César de Almeida Correia, Agravado(s): NIVIA CASTRO QUEIROZ, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-18.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO FLÁVIO DO NASCIMENTO, Advogado: José Augusto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-96.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MINERVINA MARTINA DE SOUSA, Advogado: Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-74.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Agravado(s): MOISÉS BAPTISTA MONÇÃO, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-85.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDO GOMES FERREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-74.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERBERT BARCELINI, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-14.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALEX PEREIRA FAUSTINO, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-19.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): THAÍS RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: José Emílio Perez de Oliveira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): JTR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-65.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Brack, Advogado: Daniel Ribas Bays, Agravado(s): TIM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRISTIANO MARCOS BATISTA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-39.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1190-67.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLÉTIO NUNES BATISTA, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-26.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Procuradora: Marina Barradas, Agravado(s): FÉLIX MENGER MONTEIRO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-61.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): REJANE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Patricia de Fatima Oliveira Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Bruno Castella Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-69.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GRAZIELE ALCANTARA SANTOS SALVIANO, Advogada: Hortência Maria Machado Vanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-56.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUIS RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-36.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JORGE LUIZ ALVES FONSECA, Advogado: Filipe Baumgratz Delgado Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-15.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): RAFAEL SOUZA COSTA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 1266-52.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BERNARDI, Advogado: Thais Vezero Pellegrin Chaves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-89.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA BATISTA, Advogado: Camila Queiroz Gonçalves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-19.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS DIVINO TIBURCIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-46.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CRISTINA RAFFUL, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-75.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINTER METALÚRGICA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): SANDRO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Schüetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-83.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procuradora: Carla Cruz Murta de Castro, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOCIMAR EDSON AMARAL DA SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-61.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO HISASHI DA SILVA LEME, Advogado: Danilo Abdelmalack Silva, Agravado(s): MARK SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wilson Roberto Proietti Junior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento por aparente violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto divergente. Redator designado o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

; **Processo: AIRR - 1436-96.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FLÁVIA ADRIELY CABRAL SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-04.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogada: Andreza Borges Esparza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-35.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILCE TOLDO DOS SANTOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-17.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Braulio Jose Roesler, Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Agravado(s): LÚCIO LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604-62.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WELINGTON BARBOSA DE CARVALHO MACIEL, Advogada: Tamara Micheli de Jesus Oliveira, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Advogada: Kássia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-61.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO DOS SANTOS DEMÉZIO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-63.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): VINÍCIUS EUSTÁQUIO DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Ricardo Oliveira de Souza, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Oliveira de Souza, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-15.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA BRITTO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-97.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES ELDORADO LTDA., Advogado: Maurício Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-44.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIOGENES DE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1744-92.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO ALMEIDA SERAFIM, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-78.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Oliveira da Silva, Agravado(s): ROSELI DEKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: André Tony Martins Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1997-08.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): LUÍS RICARDO COSTA DE SOUSA, Advogada: Ana Raquel Almeida Matos da Costa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2073-11.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): FABIANO DE ALMEIDA OSCAR, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2838-18.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ERCILIA IGNEZ DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2918-14.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogado: Murilo Gonçalves Tung, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): FELIPE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Inocentini Cortez Peixoto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10296-48.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10327-91.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ARISVALDO PAIVA SIDREIRA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10909-52.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): ESTER FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Advogado: Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10967-21.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ MILKEVICZ, Advogada: Karine Gleice Cristova, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18800-82.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Agravado(s): ROMÁRIO GONÇALVES DE ARAÚJO - ME, Advogado: Humberto Moulin de Moraes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 22200-49.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Andréa Karla Ferraz, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONSEG - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-67.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): M ARCENARIA LAVARO LTDA. - ME, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): WILSON NARANJO, Advogado: Sandra Cristina Rangon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-68.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ADILSON GOMES, Advogado: Marcelo Schiavini Cossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72200-69.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): CÁTIA APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81840-03.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTTEL/PB, Advogado: José Ivanildo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 144100-33.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS COTRIM FERNANDES, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148940-23.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): MESSIAS CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 153240-91.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 153241-76.2005.5.15.0001, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ RIZZIOLI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153241-76.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 153240-91.2005.5.15.0001, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ RIZZIOLI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. - UNIBANCO E OUTRA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183700-06.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR MILANE DOS SANTOS, Advogado: Helton Ney Silva Brenes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Fábio Inokuti, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 236240-17.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUGUSTO CAMARERO RANCAN, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): OLENSKI ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Clésio Rigoletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396440-12.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BAUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM MENDES DOMINGUES FILHO, Advogado: Hilário Mathias Filho, Agravado(s): HILÁRIO MATHIAS FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 407440-87.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMC S.A., Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO LOPES BAZAN FOLDA, Advogado: Luiz Alberto Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 184-96.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO MORAIS DA CRUZ, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 912-09.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MILTON CESAR SILVA MARQUES, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 41600-75.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Recorrido(s): LUIZ FLÁVIO FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 101700-85.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Recorrido(s): CÍCERO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GALDINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização de 40% do FGTS - Base de Cálculo - Projeção do Aviso-Prévio Indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a projeção do aviso-prévio indenizado seja retirada da base de cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 779-34.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): JULIO CESAR PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão funcional vertical por merecimento - plano de cargos e salários - ausência de realização dos critérios previstos no regulamento da empresa - impossibilidade de promoção automática", por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Pertence. **Processo: RR - 1238-98.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISLAINE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 165/175) que deferiu à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1356-63.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em relação aos créditos trabalhistas deferidos à autora. **Processo: ARR - 1404-89.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DIAS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Sedane, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a incorporação deferida se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, restabelecer a sentença a qual julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Ainda à unanimidade julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Custas em reversão, pela autora, cujo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 82). **Processo: RR - 1665-20.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Alessandra Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): ENIR MARTINS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto tema "execução - multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 2436-06.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANKJAIMES DE MOURA ARAUJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2639-17.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 26200-10.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): CECÍLIA TEIXEIRA DE CASTRO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - natureza jurídica - integração ao salário", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela prêmio de incentivo aos salários do de cujus e pagamento de reflexos sobre 13º salários, 1/3 de férias e FGTS, constantes dos pedidos "a", "b", e "c", de forma a julgá-los totalmente improcedentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas autoras, de cujo recolhimento ficam isentas, ante o benefício da Justiça Gratuita, que ora se concede, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, por constarem declarações de hipossuficiência (fls. 20/24). **Processo: RR - 211600-08.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ITAMAR VITAL DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Helena Geraldí, Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Bruna de Mello, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização equivalente "aos salários correspondentes a doze meses, além de 13º salário, férias com o acréscimo de 1/3 e depósitos do FGTS acrescido da multa de 40% relativos a referido período." Inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, a serem recolhidos pela ré, no importe fixado em sentença (R\$ 1.150,00). Eleva-se o valor da condenação em R\$ 9.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 242600-85.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Recorrido(s): SEVERINO TINO DA SILVA, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa - tempestividade do recurso ordinário - suspensão dos prazos por ato administrativo - comprovação posterior - possibilidade", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 51-34.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JESSICA NATALINA DE ANDRADE PILONETO, Advogado: Adam Prudenciano de Souza, Recorrido(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eduardo Faria de Mello Filho, Recorrido(s): BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alceu Bollis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO ESTABILITÁRIO. SÚMULAS 244 E 396/TST", por contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, acrescentar às parcelas deferidas na sentença, à fl. 142, a indenização referente aos salários que foram devidos durante a estabilidade provisória, a partir do término do contrato por prazo determinado até cinco meses após o parto. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 8.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 160,00, pelas Reclamadas. **Processo: RR - 65-85.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LARISSA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Aline Regina das Neves, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos demais pedidos constantes da inicial. **Processo: RR - 196-36.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALMOR FIGUEIREDO BARBOSA, Advogado: Fernando Antunes Assis, Recorrido(s): FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): NETEXPRESS COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista do Reclamante por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 198-39.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 02/06/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, observado o período imprescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 388-52.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): THAYNARA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA., Recorrido(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a condição de bancária da Reclamante, e condenar a Reclamada prestadora de serviços ao pagamento das diferenças salariais inerentes às normas coletivas da categoria de bancário, condenado o Banco do Brasil de forma solidária. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 300,00, pelos Reclamados; Obs.: Falou pela Recorrida Telemar Norte Leste S.A. o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 390-10.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS HOFFMANN, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no exame do feito, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 540-97.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 541-82.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TINTAS CORAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DJALMA TORRES DA SILVA, Advogado: Maria Karla Araújo Portella Galvão, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 541-82.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com RR - 540-97.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): DJALMA TORRES DA SILVA, Advogado: Maria Karla Araújo Portella Galvão, Agravado(s): TINTAS CORAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face do adiamento do RR-540-97.2006.5.06.0017, que corre junto. **Processo: RR - 732-37.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 739-39.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUSTAVO PASSAGLIA ROCHA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1166-05.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): HELENICE GIANOCA, Advogado: Alex Sandro Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 8.975/94", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo" ao salário da Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1174-52.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE ERTHAL, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogada: Aline Pivotto Bohn, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada - Arezzo - por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da segunda Reclamada - Arezzo -, como entender de direito; e II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento da quarta Reclamada - ZZSAP. **Processo: RR - 1715-78.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): PAULO ROBERTO INÁCIO DA LUZ, Advogado: Gerson Luis Schneider, Recorrido(s): COMAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. **Processo: RR - 1723-28.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EDCARLOS PRATES PEREIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA. Custas invertidas, das quais fica isento o Autor, nos termos da lei. **Processo: RR - 3360-74.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO MOÇO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10098-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO HENRIOUE LAUREANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): PAMIRO AGROPECUARIA S/A, Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento ao Reclamante dos adicionais de insalubridade e periculosidade, com os devidos reflexos, conforme parâmetros definidos na sentença. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 128900-27.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 147-51.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRIMEIRO ARROIO DO SAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Lima de Moraes, Recorrido(s): RAFAEL CASES DE LEON, Advogado: Paulo Roberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Despedida por Justa Causa - Conversão em Dispensa Sem Justo Motivo", por violação do art. 482, "a", da CLT e, no mérito, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito autoral referente à conversão da despedida por justa causa, bem como as parcelas decorrentes deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação.); **Processo: RR - 167-48.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ROSELITO AJALA, Advogado: Carivaldo Ventura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à quitação do contrato de trabalho, às horas extraordinárias e à multa do art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão nas verbas trabalhistas dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 228-28.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Sylvan Bessa dos Reis, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Recorrido(s): ANA MARIA COSTA BRAGA SANTIAGO, Advogada: Nathasha Maria Braga Arteaga Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 271-98.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): JULIANA LÚCIO NORBERTO, Advogado: Nilson Nelson Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 451-87.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO AFONSO DA SILVA FILHO, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Recorrido(s): LIPSCA PEDRAS LTDA., Advogado: Marcelo Werneck Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477-81.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 481-21.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 684-39.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LOPES RANGEL, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - INDENIZAÇÃO - PERDAS E DANOS - DESCABIMENTO. **Processo: RR - 1010-77.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno", por má-aplicação da Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre a hora diurna laborada em prorrogação da hora noturna. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente às despesas com advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1199-18.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): NOEMI CORREA DA SILVA, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Recorrido(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Contato com Produtos de Limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1342-88.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDSON PETRUNGARO, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, restabelecer a sentença na qual fora pronunciada a prescrição das pretensões anteriores a 17/12/2005 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Penalidades Processuais - Litigância de Má-Fé" por má-aplicação do art. 17, VII, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé.

**Processo: RR - 1508-20.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA REJANE FERREIRA SAMUEL E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1596-49.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): GUSTAVO QUENEHEN DOS SANTOS, Advogado: Celso Aldinucci, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ao termo de conciliação, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação completa do contrato de trabalho, em decorrência do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais o reclamante fica isento. **Processo: RR - 2120-43.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO APARECIDO DE MACEDO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às "Horas Extraordinárias - Regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento - Elastecimento da Jornada Para Além das Oito Horas", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada, com aplicação dos adicionais previstos nos instrumentos coletivos vigentes à época da prestação dos serviços e reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com o acréscimo de 40%. Observar a redução da hora noturna e o período imprescrito. Autorizada a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação majorado em R\$10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 2283-40.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): HECTOR HENRIQUE BARRETO BERNARDES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5033-25.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA GAMA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - RSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias com o acréscimo de 1/3, 13º salário, e depósitos de FGTS. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11039-67.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Recorrido(s): DIRCEU DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Requisitos não Preenchidos - Indenização - Perdas e Danos - Descabimento", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 16000-61.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): SHIRLEY PINHEIRO RODRIGUES COELHO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 20108-12.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): FRANCIELI AIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20355-80.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MÁRIO CRISTIANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 68200-26.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO RONQUETI DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101300-81.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIS FRANÇA DA ROSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111400-65.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TERRA MINAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Recorrido(s): BENEDITO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): NUTRIPETRO S.A., Advogado: Amanda Aguiar Dias Azzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n° 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 113700-52.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DARCIEL MILANEZI, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Thais Michalski de Moraes Calmon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Honorários Periciais", por violação do art. 3º, V, da Lei n° 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução n° 66/2010 do CSJT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 124200-27.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrente(s): MARCELO DUTRA GOMES, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista principal da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 131700-08.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): LEANDRO MONTEIRO DE LIMA, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista das empresas, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-la da condenação. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 3985800-86.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): DARIO NEI DA SILVA ANTUNES, Advogada: Tânia Marta de Sene Biernaski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e "Horas Extraordinárias - Critério de Dedução dos Valores Pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 208-85.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Isabela Morais Canabrava, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICK MARES OLIVEIRA, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da terceira-reclamada. **Processo: ARR - 199800-31.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS TREVISAN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Tempo Gasto no Trajeto entre a Portaria e o Local de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do reclamante, desde que superado o limite de dez minutos diários, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13º salário, FGTS e verbas rescisórias, conforme apuração em regular liquidação de sentença. Indeferem-se os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 e majorar as custas processuais em R\$ 200,00. **Processo: ARR - 209200-96.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGAR EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 89-13.2014.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELTON JONH GOMES VASCONCELOS, Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento, Advogado: Farley Furtado Teixeira, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-70.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogada: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 169-47.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-30.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): EDSON CARLOS BENEDITO, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-26.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-78.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Agravado(s): ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo de Sá Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 344-35.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Weyla Ramalho Seabra Gutian, Agravado(s): MOIZÉS FERNANDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-26.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ZENILDA NIELA DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ACERLOR MITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-32.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENILTON FERNANDES DE MARIA, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-77.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcus de Oliveira Ramos Costa, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): JECIVALDO NASCIMENTO, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-69.2012.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): AZAMOR DE SOUZA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-49.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): MARTA MARIA DA COSTA SILVA, Advogada: Raimunda Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-17.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO PIRES FORTES, Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-98.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): CRISTIANE ROSA VIDAL, Advogado: Francisco Xavier Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-71.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDILSON DA COSTA FILHO, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 639-30.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WEMERSON RODRIGO DE FARIA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 640-91.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANGELA MARLI SILVEIRA BRITO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-55.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS BORGES DE SOUSA, Advogado: José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-75.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JAIRO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-46.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-89.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FABIANA FRANCO RODRIGUES, Advogada: Leila Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-65.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): OSMARLI DE CAMARGO E SILVA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-73.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Rogério Rangel Reif, Agravado(s): MARCIA COSTA DALBEM, Advogado: Vilson Taylor Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-17.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DENILSON ANTÔNIO SOUZA TELES, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-20.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): CRISTIANO DA COSTA DUARTE, Advogado: Marcelo Cordeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-85.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINA MARIA CHAVES DOS SANTOS AMARAL, Advogada: Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Agravado(s): DELZUITE DO SOCORRO RAMOS DE FREITAS, Advogado: Luiza de Marilac Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-23.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JUAREZ BONFIM DA SILVA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-04.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): PAULO RICARDO CABREIRA SANTOS, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1301-61.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO NUNES VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-71.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISELE GRAZIELE VIEIRA LANA PINHEIRO, Advogado: Ingrid Carvalho Salim, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Yussef Moreira Dayrell, Agravado(s): HOSPITAL SANTO IVO, Advogado: Yussef Moreira Dayrell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-08.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR E OUTRO, Advogado: André Luiz Faria de Souza, Agravado(s): MARCOS VIEIRA GOMES E OUTRO, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Agravado(s): MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA. E OUTRA, Advogada: Lúcia Bregalda L. Pelegrini, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-07.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA ROQUE, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085-35.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATALIA FREITAS CAVALCANTE, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): LA. VERONEZZI RESTAURANTE E PIZZAREA LTDA. - ME, Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332-13.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA AMARO, Advogado: Valdecir Carlos Trindade, Agravado(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Amaro Marin Iasco, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-37.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): MARCELO SIDNEI CORDEIRO DE CASTRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000-39.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ FERNANDES, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, Advogada: Eveline Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5728-94.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7200-04.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDERLÉIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Agravado(s): CELSO AGOSTINHO DIAS, Advogado: Lizardo Anéas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8200-44.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10734-39.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JC JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogado: Cristiane Mendonça Nunes Yanez, Advogada: Alessandra de Souza Netto Cunha, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11200-41.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ANDERSON LIMA PIZZI, Advogado: Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-25.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Guimarães Castelo Branco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND TRAB IND METALURGICAS BARRA MANSA VOLTA REDONDA RESENDE ITATIAIA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. **Processo: AIRR - 16500-58.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): AMEROPA - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17100-13.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 23700-53.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38800-22.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EGNARD HENRIQUE BARROS FERREIRA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravante(s): CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ézio José Raulino Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no tocante à conclusão do Regional, no sentido de que a comissão por fora remunerava o cargo de confiança e não a venda de motocicletas. **Processo: AIRR - 44300-82.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANA REGINA DA COSTA PORTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-76.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LENA MÁRCIA BRANDÃO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68600-91.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Halse Michelline Tavares Coelho, Agravante(s): ÉRIKA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 76200-20.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO ANDRÉ DE MOURA ROSÁRIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77600-48.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): SEVERINO PAULO NEVES DA SILVA, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122800-29.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MOURA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125100-85.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG, Advogado: Rodrigo de Oliveira lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 147500-23.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): FLÁVIA GOMES DE FARIA, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 232700-55.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEIR DE AGOSTINI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438700-62.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): DEVANIL PRUDENCIO, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Agravado(s): NAVIRAÍ ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2793900-64.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ILSON JOSÉ MAGALHÃES, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 429-54.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 676-21.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: ARR - 711-30.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoção por antiguidade, de acordo com os prazos fixados no PCCS, bem como a dedução das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença. **Processo: ARR - 2081-75.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO SIEMION, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 1283/1289 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Também prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: ARR - 15900-67.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação dos reclamados ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional legal, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada e para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 145100-64.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES, Advogado: Francisco Agrício Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a imunidade de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Também, à unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da União e do FNDE. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 369). **Processo: ED-AIRR - 889-44.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Severino Tarcísio da Silva, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: ED-AIRR - 975-92.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE ANDERSON DOS SANTOS MEDRADO, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 273100-09.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): TIMOTHY MASON SKEPIS, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco-reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por serem os embargos manifestamente protelatórios.

**Processo: Ag-AIRR - 59-09.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ELOÍSA VARES, Advogado: Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): LACI TEREZINHA DA SILVA, Advogada: Alexandra Klein, Agravado(s): GISELE SEIXAS VARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo. **Processo: Ag-RR - 172-10.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAROM MOVEIS LTDA, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Agravado(s): AGNALDO VENICIOS GARCIA, Advogado: Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214-68.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LAÉRCIO JORGE LEMOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-72.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, Advogado: Luciano Oliveira, Agravado(s): LUCIANA MARIA SILVA DA CRUZ, Advogado: Carlos Antunes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 517-70.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA CELESTINA DOS SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Sebastião Minari Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ildo de Assis Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 692-66.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): FABIANA MOTA CALADO HENRIQUES, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003-51.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): SIDINEY FONSECA PEREIRA, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 444/445, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1791-63.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1824-40.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SILAS TAETS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123600-17.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO NEVES CORREA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CASAMORADA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270100-83.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA ROLIM DE LIMA, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LUSTENAU BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mouzart Luis Silva Brenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4001147-26.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAMS APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 504-06.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 549-84.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): NAYANA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 711-52.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SIMONE MORAES DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: RR - 719-74.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): AMARILDO ANTÔNIO CAMARGO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): VALE CUBATÃO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos, em razão da validade do acordo coletivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1009-61.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORNAC LTDA., Advogado: Allysson Pereira Campos, Recorrido(s): ALAN FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídos da condenação ao pagamento do intervalo intrajornada os dias em que a pausa tenha sido de pelo menos 55 minutos; II- conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", e "cumulação da multa por oposição de embargos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de declaração procrastinatórios e da indenização por litigância de má-fé - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado bem como da penalidade imposta por litigância de má-fé; III- não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1048-48.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Recorrido(s): ROMENNIG ANTONIO ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Ciríaco Gonçalves Mendes, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1108-81.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): VINICIUS THEOFILO DA ROCHA MORAIS, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1355-39.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ADEMIRVENEK, Advogada: Inêz Pilatti Giordani, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1409-12.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): L. R. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Jorge Ferraz Neto, Recorrido(s): JARDILINO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): MADEREIRA ESCALA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1498-34.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MENDES VIEIRA, Advogado: Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1536-80.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JAMES CUSTÓDIO DE MELO, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1566-64.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEAN HUMBERTO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1584-93.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIA REGINA DIAS DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2145-07.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA MACIEL, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: RR - 3169-68.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOEL DA SILVEIRA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por supressão das horas extras habituais", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, cujo cálculo observará a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 3666-57.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): FABIANA MENDES FERNANDES, Advogado: Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8056-04.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FREITAS, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77800-27.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): CÁSSIO VIEIRA LAGOAS, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC/73. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita, ora deferida, com base na declaração firmada à fl. 18. **Processo: RR - 84900-92.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Santos, Recorrente(s): PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à caracterização dos danos morais e, por conseguinte, condenar a primeira reclamada ao pagamento da respectiva indenização no importe de R\$ 30.000,00. A correção monetária é aplicável da data da sentença, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração das diferenças salariais a título de "cartão nível 3" no cálculo da complementação de aposentadoria do autor, observando-se a cota de contribuição correspondente à cada uma das partes, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 129200-32.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DIANA ROCHA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Recorrido(s): ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aristides Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 139300-46.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aviso-prévio - novo emprego", por contrariedade à Súmula nº 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso-prévio, na forma indenizada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 149100-16.2009.5.01.0081 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAILTON MARINS COURA, Advogado: Fidelis Sigmaringa Evangelista Braganca, Recorrido(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Sílvio Aquiles Hildebrando Godói, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 212500-70.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ELIENE DE MARIA AUSTRÍACO DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262500-77.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Recorrido(s): WANDERLEY MUNIER DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Maria de Fátima Santos Grillo Coutinho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "expurgos inflacionários - diferenças da multa de 40% do FGTS - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão dos segundo e terceiro reclamantes e, por conseguinte, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos segundo e terceiro reclamantes, no importe de R\$210,00 (duzentos e dez reais), calculados sobre o valor dado à causa. Uma vez presentes declarações de hipossuficiência (fls. 25 e 42), devida a concessão do benefício da justiça gratuita, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, razão por que se dispensa seu pagamento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele não conhecia. S. Ex<sup>a</sup>. juntará voto vencido. **Processo: AgR-AIRR - 360-12.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOPPSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): LINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Melo Barreiros de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 377-63.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEI DE SOUZA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): SOCOTHERM BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 24010-23.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSELI VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 88040-15.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Agravado(s): ANA CRISTINA DE MELO GARCEZ DA VEIGA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 92900-21.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): LUIZ HERMILIO VANZELLOTTI MONTEIRO, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 100800-19.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Agravado(s): PEDRINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): FLY COURRIER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vanusa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 56-39.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Embargado(a): LUCÍDIO FONSECA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-36.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FLÁVIO RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 342-52.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Embargado(a): MATHEUS SIQUEIRA REIS, Advogado: Claudio Alves Fagundes, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar omissão e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, mantendo, por fundamento diverso, a decisão que negou provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 376-71.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: ED-RR - 380-14.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DTL BRASIL LTDA, Advogado: Júlio Ulisses Correia Nogueira, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): JOSÉ HORÁCIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 385-60.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Embargado(a): CLAUDINEI TEIXEIRA RATIN, Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano, Embargado(a): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 438-40.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO MONTEIRO, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogado: Fernando Martins de Sousa, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): CLÍNICA D'HERONVILLE LTDA., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 441-32.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANCLEY SANTANA SANTOS, Advogado: Cláudio Allan Sales de Souza, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 617-38.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSUÉ ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Fernanda Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 826-54.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA, Advogado: Wilder Bertonha, Embargado(a): ELIU HOFNI CAPORASSO, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 994-11.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRUNO LUIS TORTELLI, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: André Luís Soares Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1011-14.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): ERIDELSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1213-84.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): VANDELSON MONTEIRO SANTOS, Advogado: José Manoel Cosme, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1289-32.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ILVO INACIO KOCHHANN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1339-79.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERALDO KAZUO OKAJIMA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1436-61.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIZA APARECIDA DA SILVA RAPLAVSCHI, Advogado: Domingos Assad Stocche, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1516-54.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEREZINHA MACHADO CABANA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1578-46.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): EDUARDO BARBOSA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1620-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): DONATA FONTANA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1827-40.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARIA LUIZA KAWAZOE DOS REIS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1950-51.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERNESTINA MILARE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1956-21.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA APARECIDA SENNA FAGUNDES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2902-10.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A, Advogado: René Andrade Guerra, Embargado(a): GILBERTO RESENDE DO PRADO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3277-83.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4100-25.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): CRISTIANO PEREIRA CRUZ, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60200-31.2000.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Ernesto José Toniolo, Embargado(a): MANOEL PEDRO DA SILVA ROSA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80032-55.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ZULMIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: João Evangelista Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89400-77.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Silveira Porto, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUPER SERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 112000-45.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Embargado(a): ESBRA ENVIROMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 161900-36.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Procurador: João Luiz França Barreto, Embargado(a): RUBENS ROCHA DE MESQUITA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163600-04.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): JOANA DARC REGINA DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 170500-69.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): THIAGO EMMANUEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177100-95.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERALDO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Giovanni Atanasio de Freitas Lima, Embargado(a): GILDETE RODRIGUES DE LIMA, Embargado(a): GILSON JOSÉ RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210061-73.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LARISSA AZEVEDO DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 237000-68.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELO LUIZ PETRAQUINI, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000068-77.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADAEDSON BEZERRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: ED-RR - 1000307-64.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ADILSON CAETANO BERTOLINI, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3056000-71.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUSANE CRISTINA DOMANSKI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18-23.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Agravado(s): PATRICIA AMARILLA FIGUEIREDO AMARAL, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Cleverton Lordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-68.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO CONTREIRA DE MELLO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 58-54.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALQUIRIA MIRANDOLLI SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-46.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): PEDRO PEREIRA VERLINDO, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Advogado: Jefferson Silva, Agravado(s): BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Florência Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-70.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MERI MIRIA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-32.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIAS FÉLIX MASCARENHAS FILHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 244-32.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ARIONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-75.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 265-20.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): SOLANGE FRANCELINO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-59.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIANA DA CONSOLAÇÃO GOMES, Advogado: Berenício Toledo Bueno, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-42.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CARMEM APARECIDA MAGALHÃES COSTA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-71.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-09.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GUIMARÃES, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-92.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-90.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EVANILDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-42.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILCE DAMIANA BAHIA TOSTA, Advogado: Leossonny da Silva Meireles, Agravado(s): TOP DE LINHA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-97.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): SIDNEI SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Duarte, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-83.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): JOSEFINA OLIVEIRA CHAGAS GONÇALVES, Advogado: Reverson Cleverson Farias Silva, Advogado: Cleiton Souza Santos, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-81.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITÓRIA TRANSPORTES EM GERAL S.A., Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Agravado(s): EDNALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-25.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ FELICIANO DA CUNHA CRUZ, Advogado: Alessandro Souza Casser, Agravado(s): RICASUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Guido Mastella Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-08.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): MARCELO MENDES MOURA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-17.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Mohara Franken de Freitas, Agravado(s): LUÍS CARLOS LUNARDI, Advogado: Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 590-49.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): KLEBER ALEXANDRE DE PINA ARAGÃO, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-21.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): JOSÉ ALONSO DA SILVA, Advogado: Cleiton Souza Santos, Advogado: Reverson Cleverson Farias Silva, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-27.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-79.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): VALTER DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-80.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Aline Maschio, Agravado(s): VIVIAN CRISTIANE LOPES GRITTI, Advogado: André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-51.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): LÚCIA HELENA MESSIAS ROSA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-41.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GP INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MELISSA MACHADO TAMASSIA SANTOS, Advogada: Maria Aparecida de Souza Segretti, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogada: Alessandra de Souza Carvalho, Agravado(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Karin Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-65.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-94.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA PALOMEQUE MACHADO, Advogada: Maria Silésia Pereira, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-35.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO RODRIGO RINK, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-79.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERLI REIS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-47.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RAQUEL ÂNGELA D'ANNUNCIACÃO LEITE, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Também, à unanimidade, nos moldes do art. 500 do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1124-15.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Ana Lucia Bueno Braga, Agravante(s): SAL EXPRESS SOLUÇÕES, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Questão de ordem, determinada em sessão de julgamento, a suspensão do indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 1197-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FELLIPE SOMMER, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-52.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MÁRCIA RISSON ROCHA, Advogado: Giovana Rovani Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-02.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): NILZA OLIVEIRA PAIM, Advogado: Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1373-89.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDEMIR MIRANDA RODRIGUES,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-29.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): RODRIGO NOVAIS LUCAS, Advogado: Roberto Bonilha, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-22.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): TEONI MEDEIROS MARTINS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

; **Processo: AIRR - 1416-69.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS S.A., Advogado: João Francisco Albinante, Agravado(s): AGNALDO FERNANDO TEIXEIRA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): MFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1598-41.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): EDUARDO FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Agravado(s): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-62.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LUIZ DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Reginaldo Pesseti, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-60.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉIA SALETE DE OLIVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): DE SIRIUS COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Tânia Kowarick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-66.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS PAGANI FIRMINO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): AMBITEC LTDA., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-86.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA CRUZ VIANA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2210-87.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): VANDEIR PEREIRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogada: Isabela Fernanda Caroba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A doutra representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3412-58.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): MARLI GUEDES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Valdeci Ferreira da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO SOL, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22472-24.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JÚLIO CEZAR MACHADO CHIOROTTI, Advogado: Sandro Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33000-53.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAÉRCIO BEZERRA DE SANTANA, Advogado: Júlio Milian Sanches, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sílvia Maíra de Souza Bodnariuc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-80.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): ROBERTO PINTO BARBOZA, Advogado: Edison Joaquim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-98.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JANAÍNA FOLTRAN PIVA, Advogado: Vívian Melaré, Agravado(s): NEUSA CARLOS PEREIRA COBRANÇA - ME, Advogado: José Bento T Dias Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-02.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTONIO MUNIZ SILVA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 118400-77.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viâna Patriota, Agravado(s): JOÃO CARLOS MENEGHINI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139600-37.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravante(s): REGINA MARIA TAMAROZZI SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 143800-62.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Oswaldo Silva, Agravado(s): MAXAM NITROVALE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Juliano Simões Machado, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144400-87.2008.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JORGE SILVA DA COSTA, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159600-03.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GOULART, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211200-79.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CLEMENTE EDWINO OSTJEN E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000093-90.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000435-04.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS DAVI MONSON COSTA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinheiro, Agravado(s): M. A. DE JESUS SANCHEZ CASANOVA, Advogado: José Osvaldo Passarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000480-25.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): LAISSA ALENCAR SOLANO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 98-75.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VENICIO CORDEIRO, Advogado: Fabiano Fontana, Advogado: Lucas Ultechak, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 307-48.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGAMENON JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1038-26.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO FERREIRA LIMA, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1043-36.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Euclides Rigueiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1179-36.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1344-49.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAÉCIO TELES DE SOUZA, Advogado: Hélio Calasans Silveira Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1347-74.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO OZAEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1389-23.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IPONAX MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1405-07.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIO JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogada: Priscilla Anchieta Messias, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1502-94.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): ITAMAR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1536-73.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Embargado(a): ALDENIR PICHLER, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1582-05.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRE LUIS CAMPOS DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2010-07.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogado: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Embargado(a): ISALTO ALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2095-52.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Alcione Prianti Ramos, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1%



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ARR - 949-17.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): KENIA CRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1385-90.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SONDA PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTIN WAGNER, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO CABIMENTO. **Processo: ARR - 1855-97.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERALDO SILVÉRIO DE BARROS, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Tatiane Cristina Sebenski, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalvas dos Exmos. Ministros Relator e Cláudio Mascarenhas Brandão, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 91-84.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO GOMES VALOTE, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140-41.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO EDSON DA CUNHA E OUTRA, Advogada: Sonia Maria Giovaneli, Advogado: Paulo Antônio da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Regina Huerta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-55.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ADEILSO CARNEIRO DO SANTOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-51.2013.5.09.0965 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jackson Luiz Deip, Advogado: Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 475-68.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): EMERSON PINTO DOS SANTOS, Advogado: Adriana Sacramento Pozzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-10.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ROBSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 663-13.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LEILA ROMEU FARIAS, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 803-15.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS CARLOS NUNES BASTOS, Advogada: Carla Roberta Stein Duche, Agravado(s): SAO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA, Advogado: Asclepiades da Silva Barros Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-22.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Alberto Barbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 919-41.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MARTIM DIAS PERÔNICO, Advogado: Edivaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-83.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCIELE MICHELUTTI GASPARINI DE LÍBERO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-43.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1093-62.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): RONALDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1170-51.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): MANUEL GILDO APOLINÁRIO ANGELINO, Advogado: Simone da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1224-05.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARINILDA CABRAL FEITAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1383-20.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ANDRÉ MARQUES DA SILVA, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): ENGERAIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-93.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Cristiane Queli da Silva Gallo, Advogada: Lucia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: George Silva Viana Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: George Silva Viana Araújo, Agravado(s): EWERTON CARDOSO TAVARES, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1479-47.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 2551-56.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GALDINO DE SOUSA, Advogado: José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 3695-82.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIG E SEGUR PRIVADA PRESTADORA DE SERV NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS SC, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10335-95.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ASK DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): LORENA PEREIRA CAMPOLINA, Advogada: Josiane Veridiana Carmelito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10550-73.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): SILOMAR JOSÉ PEREIRA, Advogada: Daiane Leite Santos, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10899-14.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO DA CUNHA ORLANDO, Advogado: Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Advogado: Thales Cordioli Patriani Mouzo, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Renato Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52300-89.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s): JEFFERSON LOUSADA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 88600-23.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELSO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182540-35.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECNIMPORT IMP. E EXP. EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ALDA TONET, Advogado: Adauto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 654-05.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON IORIO NOGUEIRA E OUTRA, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): JUAREZ ALMEIDA DE FIGUEIREDO, Advogada: Marlene Lima Rocha, Agravado(s): FASES DA LUA CONFECÇÕES E ARTESANATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1064-29.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): GUILHERME HIGINO BARDAZZI GONÇALVES, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): GS EMPREITEIRA MÃO DE OBRA S/S LTDA. - ME, Advogado: Osmair Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-RR - 1673-49.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): LENIRIA FELIPPE, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10763-41.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): CESAR AUGUSTO LEAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice de trancamento do agravo de instrumento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por aparente má-aplicação da Súmula 423 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 24922-26.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ZENILDA FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25075-53.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): COSME DAMIÃO ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 25183-79.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROBSON SALES TOLEDO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81-95.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA EMPRESA", por contrariedade à Orientação Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos respectivos, observada a prescrição pronunciada na origem e os limites da inicial, tudo a ser apurado na liquidação. Deferidos honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a base de cálculo definida na OJ 348 da SBDI-1 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00 do que resultam custas processuais no valor de R\$ 200,00, pela Reclamada, devendo ser observado que, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, foram estendidos à Reclamada os privilégios concedidos à Fazenda Pública. **Processo: RR - 159-84.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WESILIS FLÁVIO FERREIRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Advogada: Renata Lopes Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, para, reestabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional e reflexos, conforme os parâmetros ali estabelecidos. Arbitra-se à condenação a importância de R\$5.000,00 do que resultam custas processuais no valor de R\$100,00, pela Reclamada. **Processo: RR - 340-15.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CANOAS FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Tatiana Flores da Silva, Recorrido(s): WÉLIDA GRAZIELA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Zeni Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA DE BANHEIROS", por contrariedade à Súmula 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensada a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, nos termos do artigo 789, caput, da CLT, conforme determinado na sentença. **Processo: RR - 428-81.2014.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS S.A., Advogado: Thais de Fátima Faustino Alexandre, Recorrido(s): MARIA CRISTIANE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Lucas Camelo Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-31.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA ALBERNAZ, Advogado: Rodrigo Gomes Ferreira, Recorrido(s): SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Vandilson Rosa Matos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 526-62.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ALVES FRANCO, Advogado: Cláudio Rogério Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1071-29.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ÁUREA CRISTINA TEODORO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo TRT, apenas para fins processuais. **Processo: RR - 1171-49.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): MARTHA BARZONI CRESPO, Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados, referente ao período trabalhado no ano de 2011; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento está isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1199-50.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): PEDRO PAULO MEIRA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1249-91.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROBISON DINIZ DE OLIVEIRA POLKOWSKI, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 2854-06.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRICOLA JANDELLE S/A, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Recorrido(s): RENATA KARINA DA SILVA ROSA, Advogado: Gerson Otávio Beneli, Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11522-29.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ELIENE DOS SANTOS SILVA CARVALHO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA., Advogado: Rafael Augusto Justino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o referido óbice, julgue o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 17000-39.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogada: Maria Cristina Escoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20174-59.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JESSICA MILENA KLOVAN, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Inverte-se o ônus de sucumbência no tocante aos honorários periciais, que serão suportados pela União Federal, na forma da Resolução 35/2007, do CSJT, porquanto a Reclamante, sucumbente na perícia, é beneficiária da justiça gratuita (fls. 423). **Processo: RR - 21181-41.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): JOAO PAULO MARTINS DALAROSA, Advogado: Juliano Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Em razão da exclusão do referido adicional, os honorários periciais respectivos ficam a cargo da União Federal, na forma da Resolução 35/2007 do CSJT, na medida em que o Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita (fls. 384). **Processo: RR - 65200-10.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): MARIA JOAQUINA PINHEIRO ASSUNÇÃO, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136800-77.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HELENA QUEIROZ PACHECO, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138500-02.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): EDMILSON GOMES DE LIMA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 157800-35.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES - FENASCON, Advogado: Francisco Larocca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrido(s) Sindicato Nacional dos Aeroviários.; **Processo: RR - 185800-73.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA., Advogado: Leandro Batista Faccin, Recorrido(s): OLGA GIMENES RIPINSKI, Advogado: Teodoro Domingos Koloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 71, "caput", da CLT e 7º, XXVI, da CF, para, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que declarada a improcedência do pedido de horas extras decorrentes da ampliação do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 189200-67.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSIRENE DE JESUS MARTINS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153-79.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBSON DA CRUZ SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema alusivo à multa, por violação do art. 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação e para excluir a multa do art. 557, § 2º, do CPC, imputada ao reclamante por ocasião do julgamento do agravo. **Processo: RR - 650-81.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HÉLIO DA SILVA MARIANO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 349-38.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): NAIRA TERESINHA TESTOLIN DE LIMA, Advogado: Ivelton Ribeiro Sayão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 366-93.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551-44.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO MAURÍCIO PINTO, Advogado: Felipe Cardoso de Souza Higa, Recorrido(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Advogado: Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir do indeferimento da inquirição da testemunha do autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, inquirida a testemunha, observadas as hipóteses de eventual substituição previstas no artigo 408 do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1247-95.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): KERI CRISTINA PAIVA, Advogada: Christiane Patricia de Oliveira, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Presidente da Sétima Turma



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma